



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVIII nº 1585 de 26 de março de 2013

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1585 de 26/03/2013)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: DISTAK ASSESSORIA ARTISTICA E CULTURAL LTDA - ME
Processo: 2382/2013 – Sec. M. de Cultura
Objeto: Recreação Infantil
Valor: R\$ 7.000,00
Fundamentação: Art.24, XVII, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS(D. O. 1585de 26/03/2013)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93.

Empresa: VMGMAR COMERCIAL, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇO LTDA - EPP
Processo:2216/2013 – Sec. Mun. De Obras e Serv. Públicos
Objeto:Aquisição de pneus, Câmaras de ar e protetores
Valor: R\$ 11.591,20
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 – Decreto Municipal 3292/2011

Empresa: GASPARZINHO DE PATY DO ALFERES TINTAS LTDA - EPP
Processo:2269/2013 – Sec. Mun. De Obras e Serv. Públicos
Objeto:Aquisição de tintas e diversos materiais de pintura
Valor: R\$ 7.571,10
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 – Decreto Municipal 3292/2011

Empresa: AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA - ME
Processo:2215/2013 – Sec. Mun. De Obras e Serv. Públicos
Objeto:Aquisição de pneus
Valor: R\$ 37.018,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 – Decreto Municipal 3292/2011

DECRETO N.º 3.719 DE 26 DE MARÇO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.912 DE 25 DE MARÇO DE 2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional suplementar, por remanejamento, na importância de R\$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

FONTE = 015 R\$ 25.900,00 (Royalties)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETARIA DE SAÚDE)

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.41.00.10.122.4064.2007 – Aquisição, Manutenção dos Veículos e Outros Equipamentos Automotores
ELEMENTO DA DESPESA:
3.3.90.30.015 – Material de Consumo R\$ 25.900,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETARIA DE SAÚDE)

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.41.00.10.122.4064.2007 – Aquisição, Manutenção dos Veículos e Outros Equipamentos Automotores
ELEMENTO DA DESPESA:
3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 25.900,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de março de 2013.

LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 3.720 DE 26 DE MARÇO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.913 DE 25 DE MARÇO DE 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 173.450,00 (Cento e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

FONTE = 011 R\$ 173.450,00 (ICMS ECOLÓGICO)

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.40.00.18.451.4056.2090 – Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental
ELEMENTO DA DESPESA:
3.3.90.39.011 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 173.450,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo das anulações parciais do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.40.00.18.451.4056.2090 – Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental
ELEMENTO DA DESPESA:
3.3.90.30.011 – Material de Consumo R\$ 23.450,00
4.4.90.52.011 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de março de 2013.

LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 3.721 DE 26 DE MARÇO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.915 DE 26 DE MARÇO DE 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

FONTE = 015 R\$ 30.000,00 (Royalties)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.32.00.08.244.4043.2128 – Cras Estado
ELEMENTO DA DESPESA:
3.3.90.32.015 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 30.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.32.00.08.244.4043.2128 – Cras Estado
ELEMENTO DA DESPESA:
3.3.90.30.015 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

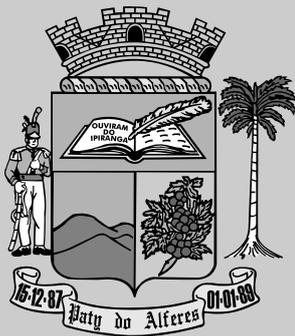
Paty do Alferes, 26 de março de 2013.

LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITA:LÚCIA DE FATIMA FERNANDES FONSECA-**VICE PREFEITO:** MARCELO CARLOS GUIMARÃES LIMA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** MARCOS ANTÔNIO VENTURA LUCCHESI-**Secretário de Turismo, Indústria e Comércio:** MAURICIO CORREA DA PAIXÃO-**Secretária de Saúde:** MATHEUS DE QUEIROZ DORO -**Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável :** NESTOR PRADO JUNIOR-**Secretária de Educação e Cultura:** TEREZINHA FONSECA MARTINS-**Secretário de Fazenda:** SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** PAULO HENRIQUE BARBOSA CURITIBA-**Secretário de Planejamento e Gestão:** FELIPE DIAZ BELLO-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULO CESAR DE CARVALHO FILHO-**Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Habitação e Trabalho:** DEBORAH KARFUNKELSTEIN LIMA WEKSLER-**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA-**Secretário de Esportes e Lazer:** sem Titular da pasta-**Consultor Jurídico:** CARLOS BRAGA CAETANO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-**1º Secretário:** JULIANO BALBINO MELLO-**2º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-AROLD RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSON GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

DECRETO N.º 3.722 DE 26 DE MARÇO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATY
DO ALFERES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE
A LEI Nº 1.916 DE 26 DE MARÇO DE 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente por remanejamento na importância de R\$ 524.068,21 (Quinhentos e vinte e quatro mil, sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

FORTE = 000 R\$ 4.040,21 (Ordinários não Vinculados)
FORTE = 010 R\$ 15.000,00 (Royalties)
FORTE = 014 R\$ 400.000,00 (Contribuição de Iluminação Pública)
FORTE = 015 R\$ 105.028,00 (Royalties)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E LOGÍSTICA
(SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS)**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.04.122.4020.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.33.000 – Despesas com Passagens e Locomoção	R\$	2.740,21
3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	3.000,00
4.4.90.52.010 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	15.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.04.122.4020.2007 – Aquisição e Manutenção dos Veículos e Outros Equip. Automotores

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	102.028,00
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.300,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.15.452.4022.2110 – Manutenção e Conservação de Rede de Iluminação Pública

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.014 – Obras e Instalações	R\$	400.000,00
-------------------------------------	-----	------------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações totais e parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E LOGÍSTICA
(SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS)**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.04.122.4020.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	2.740,21
3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	45.028,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.04.122.4020.2007 – Aquisição e Manutenção dos Veículos e Outros Equip. Automotores

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.010 – Material de Consumo	R\$	15.000,00
3.3.90.36.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	6.500,00
3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	1.300,00
4.4.90.52.015 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	3.500,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.04.122.4020.2150 – Aquisição de Material Permanente para a Oficina Mecânica

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.015 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	20.000,00
--	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.15.451.4021.1064 – Contenção de Encostas, Enchentes e Áreas de Risco

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	15.000,00
4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	15.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.15.452.4022.2110 – Manutenção e Conservação de Rede de Iluminação Pública

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.014 – Material de Consumo	R\$	300.000,00
4.4.90.52.014 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de março de 2013.

LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 3.723 DE 26 DE MARÇO DE 2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATY
DO ALFERES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE
A LEI Nº 1.917 DE 26 DE MARÇO DE 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 7.976,73 (Sete mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos).

FORTE = 037 R\$ 7.976,73 (FUNDEB)

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.00.12.361.4037.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.037 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	7.976,73
---	-----	----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012 de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, conforme demonstrativo abaixo:

(+) Ativo Financeiro	R\$ 58.401.336,85
(-) Passivo Financeiro	R\$ 4.301.634,90
(=) Superávit Financeiro	R\$ 54.099.701,95
(-) Reserva do RPPS	R\$ 53.078.865,42
(=) Superávit Líquido	R\$ 1.020.836,53
(-) Crédito aberto por este Projeto de Lei	R\$ 7.976,73
(=) Saldo Disponível	R\$ 992.859,80

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de março de 2013.

LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
Prefeita Municipal

Lei nº 1914 de 26 de MARÇO de 2013.

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações Sociais, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no artigo 3º desta Lei:

- I – as sociedades comerciais;
- II – os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III – as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV – as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V – as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI – as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII – as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII – as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuitas e suas mantenedoras;
- IX – as cooperativas;
- X – as fundações públicas;
- XI – as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- XII – as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento institucional e tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à ação social e a saúde, atendidos aos requisitos nesta Lei e tenham pelo menos umas das seguintes finalidades:

- I – promoção da assistência social;
 - II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
 - III – promoção da educação, treinamento e qualificação profissional;
 - IV – promoção da saúde;
 - V – promoção da segurança alimentar e nutricional;
 - VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
 - VII – promoção do voluntariado;
 - VIII – promoção do desenvolvimento institucional, econômico, social e combate à pobreza;
 - IX – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
 - X – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
 - XI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
 - XII – estudos e pesquisas de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos e operacionais que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
 - XIII – a universalização do acesso aos meios de telecomunicação, aos recursos de informática e de tecnologia da informação;
 - XIV – ao apoio as instituições públicas e provadas.
- Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
- Art. 4º Atendido o disposto no artigo 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações Sociais que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:
- I – a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
 - II – a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;
 - III – a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
 - IV – as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
 - a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) que se dê publicidade por qualquer meios eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.
- Art. 5º Cumpridos os requisitos dos artigos 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direitos privados sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Prefeito Municipal, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- I – estatuto registrado em cartório;
 - II – ata de eleição de sua atual diretoria;
 - III – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
 - IV – Declaração de isenção do imposto de renda;
 - V – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Prefeito decidirá no prazo de cinco dias.

§ 1º No caso de deferimento, o Prefeito, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização Social.

§ 2º Indeferido o pedido, o Prefeito, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, no prazo de quinze dias da decisão, dará ciência à requerente mediante publicação na Imprensa Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação será indeferido quando:

I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no artigo 2º desta Lei;

II - a requerente não atender os requisitos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei;

III - a documentação apresentada estiver incompleta;

IV - por ausência de interesse público na qualificação da instituição.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização Social a pedido ou mediante decisão proferida em processos administrativo ou judicial nos quais serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

CAPÍTULO II DO TERMO DE GESTÃO E PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Gestão e Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Município e as entidades qualificadas como Organizações Sociais destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. O objeto e atividades compreendidas no Termo de Gestão e Parceria se submetem ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal de Contas da União, quando se tratar de recursos de origem federal.

Art. 10. O Termo de Gestão e Parceria firmado de comum acordo entre Município e as Organizações Sociais discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Parágrafo único. São cláusulas essenciais do Termo de Gestão de Parceria:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pelo Município ou pela Organização Social;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão dos critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados;

IV - a que estabelece as obrigações da Organização Social, entre as quais a de apresentar ao Município, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Gestão e Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município de extrato do Termo de Gestão e Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, em modelo simplificado a ser estabelecido no regulamento desta Lei;

VII - a que determina a observância obrigatória dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Gestão e Parceria será acompanhada e fiscalizada pela secretaria ou órgão da Administração Municipal da área de atuação correspondente à atividade gerida.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Gestão e Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização Social.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Gestão e Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

§ 4º Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Gestão e Parceria.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Gestão e Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão à Consultoria Jurídica do Município, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possa ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do Termo de Gestão e Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Município, observados os princípios estabelecidos no inciso I do artigo 4º desta Lei.

Art. 15. Todo e qualquer material permanente adquirido pela organização social com recursos públicos será de propriedade do Município, ficando seu usufruto atribuído à organização social na vigência do Termo de Gestão e Parceria e seu uso afetado ao cumprimento das obrigações assumidas, devendo ser registrado no controle de patrimônio do Município.

Parágrafo único. Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos públicos serão de propriedade do Município, ficando seu uso afetado ao objeto do termo de Gestão e Parceria.

Art. 16. As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como de utilidade pública para todos os fins legais.

Art. 17. As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. **V E T A D O**

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty de Alferes, 26 de MARÇO de 2013.

LUCIA DE FATIMA FERNANDES FONSECA
Prefeita Municipal

LEI N.º 1915 DE 26 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE
R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

FONTE = 015 R\$ 30.000,00 (Royalties)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.32.00.08.244.4043.2128 – Cras Estado
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.015 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 30.000,00
---	---------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.32.00.08.244.4043.2128 – Cras Estado
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
-------------------------------------	---------------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de MARÇO de 2013.

LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
Prefeita Municipal

LEI N.º 1916 DE 26 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 524.068,21 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SEXTENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente por remanejamento na importância de R\$ 524.068,21 (Quinhentos e vinte e quatro mil, sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

FORTE = 000 R\$ 4.040,21 (Ordinários não Vinculados)
FORTE = 010 R\$ 15.000,00 (Royalties)
FORTE = 014 R\$ 400.000,00 (Contribuição de Iluminação Pública)
FORTE = 015 R\$ 105.028,00 (Royalties)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E LOGÍSTICA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.04.122.4020.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:	R\$
3.3.90.33.000 – Despesas com Passagens e Locomoção	2.740,21
3.3.90.30.015 – Material de Consumo	3.000,00
4.4.90.52.010 – Equipamentos e Material Permanente	15.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.04.122.4020.2007 – Aquisição e Manutenção dos Veículos e Outros Equip. Automotores

ELEMENTO DA DESPESA:	R\$
3.3.90.30.015 – Material de Consumo	102.028,00
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.300,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.15.452.4022.2110 – Manutenção e Conservação de Rede de Iluminação Pública

ELEMENTO DA DESPESA:	R\$
4.4.90.51.014 – Obras e Instalações	400.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações totais e parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E LOGÍSTICA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.04.122.4020.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:	R\$
3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.740,21
3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	45.028,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.04.122.4020.2007 – Aquisição e Manutenção dos Veículos e Outros Equip. Automotores

ELEMENTO DA DESPESA:	R\$
3.3.90.30.010 – Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.36.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.500,00
3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	1.300,00
4.4.90.52.015 – Equipamentos e Material Permanente	3.500,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.04.122.4020.2150 – Aquisição de Material Permanente para a Oficina Mecânica

ELEMENTO DA DESPESA:	R\$
4.4.90.52.015 – Equipamentos e Material Permanente	20.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.15.451.4021.1064 – Contenção de Encostas, Enchentes e Áreas de Risco

ELEMENTO DA DESPESA:	R\$
3.3.90.30.015 – Material de Consumo	15.000,00
4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	15.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.15.452.4022.2110 – Manutenção e Conservação de Rede de Iluminação Pública

ELEMENTO DA DESPESA:	R\$
3.3.90.30.014 – Material de Consumo	300.000,00
4.4.90.52.014 – Equipamentos e Material Permanente	100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de MARÇO de 2013.

LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
Prefeita Municipal

LEI N.º 1917 DE 26 DE MARÇO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDEB, O VALOR DE R\$ 7.976,73 (SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 7.976,73 (Sete mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos).

FORTE = 037 R\$ 7.976,73 (FUNDEB)

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.00.12.361.4037.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.037 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 7.976,73
---	--------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012 de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, conforme demonstrativo abaixo:

(+) Ativo Financeiro	R\$ 58.401.336,85
(-) Passivo Financeiro	R\$ 4.301.634,90
(=) Superávit Financeiro	R\$ 54.099.701,95
(-) Reserva do RPPS	R\$ 53.098.865,42
(=) Superávit Líquido	R\$ 1.000.836,53
(-) Crédito aberto por este Projeto de Lei	R\$ 7.976,73
(=) Saldo Disponível	R\$ 922.859,80

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de MARÇO de 2013.

LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
Prefeita Municipal

Lei nº 1918 de 26 de março de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE PARA OS CARGOS CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO, EXCEPCIONALMENTE E POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado, na área de Saúde, os cargos constantes do Anexo Único da presente Lei, relativos à Estratégia de Saúde da Família - ESF, visando a sua continuidade e não interrupção de suas ações.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º serão efetuadas na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e em caráter emergencial.

Art. 3º O contrato de trabalho por tempo determinado de que trata a presente Lei terá validade pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto, na hipótese de conclusão antecipada da contratação dos profissionais pela Organização Social ou relevância do interesse público.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo rescisão do Contrato antes do prazo previsto no *caput* e havendo a necessidade de continuidade do serviço, fica o Poder Executivo autorizado a contratar outro profissional para suprir a vaga no período restante do prazo, respeitados os critérios de seleção.

Parágrafo Terceiro - A rescisão dos contratos em data inferior ao previsto nesta Lei, não gera ao contratado direito de indenizações a qualquer título.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de março de 2013.

LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

VAGAS	CARGO
02	Médico do ESF (I)
03	Enfermeiro do ESF (II)
04	Dentista (III)
01	Auxiliar de Enfermagem do ESF (IV)

I - A remuneração será de R\$5.610,94 de acordo com os recursos financeiros do ESF para cumprimento da carga horária de 40 horas semanais atendendo ao ESF e suas regulamentações.
Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: Curso Superior em Medicina e registro no Órgão de Classe.

II - A remuneração será de R\$2.404,69 de acordo com os recursos financeiros do ESF para cumprimento da carga horária de 40 horas semanais atendendo ao ESF e suas regulamentações.
Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN.

III - A remuneração será de R\$2.885,63 de acordo com os recursos financeiros do ESF para cumprimento da carga horária de 40 horas semanais atendendo ao ESF e suas regulamentações.
Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: Curso Superior em Odontologia e registro no Órgão de Classe.

IV - A remuneração será de R\$ 585,00 de acordo com os recursos financeiros do ESF para cumprimento da carga horária de 40 horas semanais atendendo ao ESF e suas regulamentações.
Nível de Escolaridade/Exigência do Cargo: 2º Grau Completo – Curso em Enfermagem e Registro no COREN.

Paty do Alferes, 26 de março de 2013.

LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
Prefeita Municipal

Lei nº 1919 de 26 de MARÇO de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA OS CARGOS CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO, EXCEPCIONALMENTE E POR TEMPO DETERMINADO ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado, na área de Educação, os cargos constantes do Anexo Único da presente Lei, visando à continuidade do ano letivo a todas as classes.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º serão efetuadas na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e em caráter emergencial.

Art. 3º O contrato de trabalho por tempo determinado de que trata a presente Lei terá validade pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto, na hipótese de conclusão antecipada do Concurso Público ou relevância do interesse público.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo rescisão do Contrato antes do prazo previsto no *caput* e havendo a necessidade de continuidade do serviço, fica o Poder Executivo autorizado a contratar outro profissional para suprir a vaga no período restante do prazo, respeitados os critérios de seleção.

Parágrafo Terceiro - A rescisão dos contratos em data inferior ao previsto nesta Lei, não gera ao contratado direito de indenizações a qualquer título.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de MARÇO de 2013.

LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

VAGAS	C A R G O *	SALÁRIO *
22	Professores	R\$1.140,37
04	Auxiliar de creche	R\$926,42
10	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$689,34
10	Merendeira	R\$799,13

- Observação: Os salários acima descritos guardam equivalência com os mesmos cargos de provimento efetivo, atualizados pela Lei Municipal n.º 1.899 de 1º de fevereiro de 2013, bem como a respectiva carga horária.

Paty do Alferes, 26 de março de 2013.

LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 591/2013 - G.P.

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 317/2013 de 15/01/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** ao servidor **NELCIMAR BRANGADA BARBOZA**, matrícula nº 430/01, AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO “E”. Lotada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02/01/2013 à 02/03/2013, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de março de 2013.

LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 592/2013 - G.P.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 152, VI da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATY DO ALFERES, combinado com o artigo 38, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 1507/2013 de 28/02/2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTO**, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, para exercício de mandato eletivo, ao servidor **NELCIMAR BRANGADA BARBOZA**, matrícula nº 430/01, AUX. DE OBRAS E SERV. PÚBLICO “E”, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2013 à 28/02/2017, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de março de 2013.

LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 590 DE 26 DE MARÇO DE 2013

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante do Procedimento Administrativo n.º 1925/2013 e;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 148 da LOMPA – Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o uso remunerado do espaço público localizado entre o Centro Comercial e o Coreto Municipal, medindo 10 x 10m², sito à Praça Pedro Chaim, Centro do 1º Distrito, no período de realização da Festa do Doce, de 28 a 31 de março de 2013, visando à montagem de estrutura em lona para exposição de produtos comerciais, em favor da permissionária Senhora Gilda Bittencourt Boia.

§1º. A Permissionária recolherá, pelo uso do espaço público, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, antes do início do evento.

Parágrafo Único: é de inteira responsabilidade da permissionária a montagem e desmontagem da estrutura referida no *caput*, cabendo à mesma sua liberação junto ao Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil, com a apresentação de todos os documentos necessários, se preciso for.

Art. 2º A supervisão de uso do mencionado espaço público ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, com o auxílio da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, no que couber.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, em 26 de março de 2013.

Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 003/2013

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 142, da Lei nº 048//89 – CTM

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 19/04/2013 o recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária.

Paty do Alferes, 25 de março de 2013.

Sergio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Fazenda